



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2175/01

Institui o Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros adicionais às unidades executoras da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE, com o objetivo de promover a descentralização da gestão financeira nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - Os recursos financeiros repassados pelo Programa de que trata o artigo anterior, são destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gasto com pessoal, que concorram para a melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino municipais.

Art. 3.º - O Programa instituído por esta Lei será financiado com os recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, tomando-se como base os seguintes critérios:

- I- número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino;
- II- repasses financeiros trimestrais, distribuídos diretamente às unidades executoras, legalmente constituídas, por intermédio da respectiva Associação de Apoio à Escola - A.A.E.

Art. 4.º - A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do Programa, será efetivada automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante depósito em conta-corrente específica, em nome da Unidade Executora.

Art. 5.º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa será feita diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, observados os prazos e normas definidos em lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas relativas a critérios de alocação dos recursos, tabela de valores, prestação de contas, unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Dezembro de 2001


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Publicação	<u>O DEBATE</u>
Edição N.º	<u>4536</u>
Data	<u>15/12/01</u> pág. <u>09</u>
Bian.	
S-VIDOR	